

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO AMPARANDO JARDIM GRAMACHO.

Artigo 1º- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS:



A ASSOCIAÇÃO AMPARANDO JARDIM GRAMACHO, fundada em 03 de março de 2015, é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Duque de Caxias/RJ, situada na Rua Tocantins nº 33 – Jardim Gramacho- Duque de Caxias-RJ, CEP: 25055-390, ou pela forma abreviada "AMPARANDO JG" e cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADE E OBJETOS SOCIAIS:

I – Assistência social através de orientação e conscientização do núcleo familiar, por meios de visitas, acompanhamento e relatórios, apoio às minorias e excluídos do desenvolvimento econômico;

II - Promoção gratuita da educação, propondo atividades educacionais lúdica, criando possibilidades de produção e constituição própria;

III- Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

IV – Promoção da cidadania por meio da prática esportiva, criando possibilidades de desenvolvimento com esporte de qualidade, como forma de inclusão social;

V- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo- Para tanto a entidade poderá organizar bazares, promover eventos beneficentes, rifas, tudo com expressa obediência a legislação pertinente, objetivando aumentar a receita a qual será única e exclusivamente direcionada para finalidades sociais as quais a entidade se destina.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer distinção da raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º- A entidade poderá adotar regime interno que se aprovado pela assembléia geral disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º- A fim de cumprir suas finalidades a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias a critério da assembléia geral.



Artigo 6º- A entidade será constituída por numero ilimitado de sócios distribuídos em três categorias, a saber:

I.- Sócios fundadores: aquelas pessoas físicas com direito a voto que subscreveram a ata de constituição da entidade presentes na assembléia de fundação.

II- Sócios contribuintes: todas as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuir com quantia financeira de forma espontânea e continua.

III.- Sócios participantes: aqueles que participam ativa e graciosamente das atividades da entidade oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

Parágrafo único: Somente os sócios fundadores e os sócios contribuintes terão voto na Assembléia Geral e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade.

Artigo 7º- SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **AMPARANDO JG** e difundir seus objetivos e ações;

III- Comunicar por escrito a Diretoria mudanças de residências;

IV- Integrar as comissões para as quais for designado cumprir os mandatos recebidos e os encargos que pela Diretoria lhes forem atribuídos;

V- Comparecer as assembléias gerais quando convocados e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade.

Artigo 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação;

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 9º- Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão. Os associados de qualquer categoria não receberão qualquer espécie de remuneração, honorários ou vantagens por função serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 10º. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência a entidade não poderá encapar defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.



DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 11º- São órgãos administrativos da entidade:

I.- A Assembléia Geral

II.- A Diretoria

III.- O Conselho Fiscal

Artigo 12º- A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observada a clausula 6º, seus incisos e parágrafo único deste estatuto.

Artigo 13º. Compete a Assembléia Geral.

I.- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

II.- Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

III.- Decidir pela reforma do estatuto social;

IV.- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria para tal fim;

V.- Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;

VI.- Aprovar a admissão e a exclusão de sócios contribuintes e sócios participantes

VII.- Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação as contas e do balanço anual.

Artigo 14º- A Assembléia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE mediante convocação do Presidente:

I.- No primeiro trimestre de cada ano para:

a) apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual;

II.- A cada três anos no mês da fundação para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º- A Assembléia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE quando convocada:

I.- Pelo Presidente

II.- Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3(dois terços) sócios contribuintes;

III.- A pedido do Conselho Fiscal dirigido ao presidente da entidade.

Artigo 16º- A Assembléia Geral será convocada mediante prévio e geral anuncio através de edital afixado na sede da entidade e através de circulares ou outros meios adequados, inclusive por correio eletrônico (e-mail) com antecedência mínima sete(7) dias.

§1º- Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços dos sócios e em segunda convocação decorridos trinta minutos com qualquer numero.

§2º- As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3(dois terços) dos sócios presentes para;

I.- Alienar, hipotecar ou dar caução ou permuta bens da entidade;

II.- Extinguir a entidade e nomear liquidamente;

III.- Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

§3º- Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão validas se o numero de participantes da mesma não for inferior ao numero de assinaturas contidas na solicitação.

§4º- Nos demais casos as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo 17º- A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade será formada por um presidente, um vice- presidente, uma secretaria e um tesoureiro.

§1º- Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou titulo em constitutivos.

§2º- O mandato da diretoria será de 3(três) anos, permitida reeleições da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Artigo 18º- COMPETE A DIRETORIA:

I.- Administrar a entidade;

II.- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto o regime interno e as decisões da Assembléia Geral;

III.- Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;

IV.- Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de sócios;

V.- Deliberar sobre a convocação de assembléias gerais;

VI.- Aprovar o regime interno;

VII.- Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;

VIII.- Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos, apresentar a assembléia geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.



A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A second handwritten signature in blue ink, located below the first one on the right side of the page.

A third handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Artigo 19º- A DIRETORIA REUNIR-SE-Á:

I.- Ordinariamente a cada trimestre;

II.- Extraordinariamente sempre que necessário;

§1º-As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores;

§2º- Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 20º.- COMPETE AO PRESIDENTE,ALÉM DO QUE A ASSEMBLÉIA GERAL ATRIBUIR – LHÊ:

I.- Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e desenvolvimento da entidade;

II.- Representar a entidade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;

III.-Constituir procuradores aprovados pela Diretoria;

IV.- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;

V.-Superintender todo o movimento da entidade coordenando o trabalho dos demais diretores;

VI.- Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade quando for necessário, observando o disposto no inciso VII do art. 18;

VII.-Presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria subscrevendo com a secretaria as respectivas atas;

VIII.- Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;

IX.- Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

X.- Juntamente com o vice presidente e o tesoureiro:

a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-la;

b) Contrair empréstimos;

c) Celebrar contratos de interesse da entidade;

XI.- Juntamente com o tesoureiro e o vice-presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral;

a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

**Artigo 21º- COMPETE AO VICE- PRESIDENTE:**

I.- Auxiliar o presidente e substituir-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes:

II.- Juntamente com o presidente e o tesoureiro

- a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.
- b) Contrair empréstimos.
- c) Celebrar contratos de interesse da entidade.

III.- Juntamente com o presidente e com o tesoureiro e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Artigo 22º- COMPETE A SECRETÁRIA:

I.- Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II.-Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados as suas atribuições;

III.- Secretariar as sessões das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV.- Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sócias, esclarecimentos e relações publicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de empresa e comunicação.

Artigo 23º- COMPETE A TESOUREIRA:

I.- Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e adequação orçamentária da entidade;

II.- Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

III.- Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios de administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV.- Apresentar mensalmente a Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V.- Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a entidade.

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 24º- No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral por maioria de votos e exercerão suas funções ate o termino do mandato da Diretoria.

Artigo 25º- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela assembléia geral entre os sócios presentes.

Artigo 26º- O mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o da Diretoria sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 27º- COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I.- Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração;

II.- Verificar o estado do caixa da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação pela assembléia geral;

III.- Verificar o estado do caixa e os valores em depósitos;

IV.- Expor a Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;

Artigo 28º- As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence na mesma ocasião que isso ocorra o que se dará no primeiro trimestre seguinte:

Parágrafo Primeiro: Na administração das contas e finanças e na escrituração da movimentação financeira, serão sempre observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo: Devera ser procedida AUDITORIA, inclusive por auditores externos independentes se for o caso quando houver a aplicação de eventuais recursos resultantes e objeto de termos de parcerias conforme previsto em Lei ou regulamento.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição será feita na forma do que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

DO PATRIMÔNIO:

Artigo 29º- O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens moveis ou imóveis a mesma pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação legal, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo de natureza.

Parágrafo Primeiro: A entidade não distribuirá resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo: Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.



A small, stylized handwritten signature in blue ink.

A larger, more complex handwritten signature in blue ink.

A large, bold handwritten signature in blue ink, possibly representing an official or representative.

Parágrafo Quarto: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no Município em que a entidade tem sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços e ela vinculadas no âmbito do estado concessor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 30º-- O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 31º- O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte e em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em assembléia geral especialmente convocada para esse fim e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 32º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembléia geral.

Artigo 33º- A entidade será dissolvida por decisão de assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 34º- Em caso de dissolução ou extinção a entidade destinará o eventual patrimônio líquido remanescente a entidades com fins congêneres ou uma vez obtida qualificação de que trata a Lei 9.790/99 a outra entidade qualificada nos termos da citada Lei e preferencialmente que tenha as mesmas atividades e objeto social da extinta.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2015.

Alexandre Santos Ditta

ALEXANDRE SANTOS DITTA

Presidente

Maria de Fatima V. Freitas

MARIA DE FATIMA VIEIRA FRÉITAS

Secretaria

André C. B. de Lima
Advogada
OAB/RJ 159106

2º OFÍCIO	
Registro de Pessoas Jurídicas	
Rua Conde de Porto Alegre, 29/30 D. Caxias - RJ Tel.: 2671-4234	
Registrado em microfilme sob número de ordem e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO	
	Reinaldo Penides Ferreira Substituto Matrícula 94/3900

Poder Judiciário – TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EAUF 99585 AQP Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

1º Ofício de Duque de Caxias
 Praça Roberto Silveira 23 - Bairro 25 de Agosto - Duque de Caxias/RJ
 CEP: 25070-005 - Tel.: (21) 2671-7010 - CNPJ: 30.645.717/0001-51

088716
 AA034043

Reconheço a(s) firma(s) por SEBELMADA des
 ALEXANDRE SANTOS DUTTA*****

 DUQUE DE CAXIAS, 17/03/2015. Total: R\$ 05 Conf. por:
 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA Mat. 94/7551 em Test.
 EAU069175 F0A <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Poder Judiciário – TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EAUF 99585 AQP
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>